



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025-L, DE 18 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

A valorização dos profissionais do magistério é um fator determinante para a qualidade da educação e o desenvolvimento social. Em São Roque, a realidade educacional reflete desafios comuns à maior parte dos municípios brasileiros, como a necessidade de melhorias nas condições de trabalho dos docentes, a ampliação do acesso a formação continuada e a busca por estratégias eficazes para reduzir a evasão escolar e aprimorar o aprendizado.

A formação e o reconhecimento dos professores influenciam diretamente o desempenho dos alunos e o fortalecimento da rede pública de ensino. No entanto, muitos profissionais enfrentam dificuldades, como a sobrecarga de trabalho, infraestrutura inadequada em algumas unidades escolares e a necessidade de constante atualização para acompanhar as novas metodologias de ensino. Dessa forma, assegurar mecanismos que promovam a estabilidade, remuneração justa e acesso a programas de capacitação é fundamental para garantir um ensino de qualidade.

A implementação de políticas voltadas à valorização do magistério deve considerar não apenas a melhoria salarial, mas também a criação de um ambiente escolar mais estruturado e seguro, que ofereça suporte pedagógico e psicológico aos docentes. Além disso, a participação ativa desses profissionais nas decisões educacionais contribui para uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades reais das escolas.

Outro aspecto essencial deste projeto é o fortalecimento de medidas que protejam os professores contra possíveis abusos, garantindo condições adequadas de trabalho e assegurando que o exercício da docência ocorra em um ambiente de respeito e dignidade. A criação de canais institucionais para apoio e denúncia reforça o compromisso com a integridade e o bem-estar desses profissionais.

A valorização do magistério não deve ser vista como um gasto, mas como um investimento na formação das futuras gerações. Um corpo docente motivado e amparado por políticas públicas sólidas é peça-chave para elevar a qualidade da educação e promover avanços sociais. Por isso, o presente projeto de lei propõe medidas concretas para fortalecer a categoria, assegurando direitos fundamentais e criando condições que favoreçam o aprimoramento do ensino no município.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 18/03/2025 - 16:55 3538/2025, de 18 de março de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 41/2025-L**

De 18 de março de 2025.

***Dispõe sobre a valorização, proteção e fortalecimento dos profissionais do magistério da Estância Turística de São Roque dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem como finalidade assegurar aos profissionais do magistério o pleno exercício de seus direitos, garantindo condições dignas de trabalho, estabilidade, remuneração compatível e todos os benefícios essenciais para o desempenho de suas funções, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para o fortalecimento da cidadania.

**Art. 2º** Ficam assegurados aos profissionais do magistério, em todos os níveis de ensino, os seguintes direitos:

I – Remuneração justa e condizente com as responsabilidades do cargo, com reajustes periódicos e mecanismos de progressão na carreira;

II – Estabilidade no emprego, com garantias de proteção contra demissões arbitrárias ou motivadas por represália;

III – Jornada de trabalho definida e regulamentada, que respeite os limites legais e possibilite o equilíbrio entre vida profissional e pessoal;

IV – Acesso a programas de formação continuada, cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, com incentivos à pesquisa e à inovação pedagógica;

V – Condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura escolar compatível, recursos didáticos e tecnológicos necessários, e ambientes seguros e saudáveis;

VI – Participação ativa em processos decisórios e na formulação de políticas educacionais, por meio de conselhos e fóruns de representação do magistério;

VII – Proteção contra qualquer forma de assédio, discriminação e abuso, com canais institucionais para denúncia e apoio jurídico;

VIII – Benefícios sociais e programas de saúde que promovam o bem-estar físico e mental dos profissionais.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **Art. 3º** O Executivo Municipal deverá:

I – Implementar e fiscalizar o cumprimento integral desta lei, assegurando que os direitos aqui previstos sejam efetivamente garantidos;

II – Destinar recursos orçamentários específicos para a implementação de programas de valorização do magistério e melhoria das condições de trabalho;

III – Promover a integração entre as esferas governamentais e a sociedade civil, estabelecendo comissões de acompanhamento e avaliação das políticas voltadas ao magistério;

IV – Incentivar a negociação coletiva e a celebração de acordos que possam ampliar as garantias aqui estabelecidas, desde que não as contrarie.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho de Valorização do Magistério, órgão colegiado responsável por:

I – Acompanhar a execução desta Lei;

II – Propor medidas para aprimorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério;

III – Receber e analisar denúncias relacionadas a violações dos direitos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. O Conselho será composto por representantes do governo, dos profissionais da educação e da sociedade civil, garantindo ampla participação e transparência em suas decisões.

**Art. 5º** Os direitos assegurados por esta Lei não excluem a possibilidade de pactuação de benefícios adicionais, desde que não infrinjam as garantias mínimas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Casos omissos ou situações controversas serão resolvidos com base nos princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,  
18 de março de 2025.

**RAFAEL TANZI**

Vereador